



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.087

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **8** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.430 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 . 3

DECRETO Nº 2.431 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 . 6

LICITAÇÕES

EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO 8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.087

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.087

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.430 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.430, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pedranópolis – SP, estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

Considerando o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto ao direito à alfabetização plena e ao pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças e a promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a necessidade de assegurar às crianças do Município de Pedranópolis o direito à alfabetização na idade adequada, com equidade, inclusão e qualidade social;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais da educação, de acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

Considerando a necessidade de articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e a Proposta Curricular Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedranópolis – SP, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, mediante ações articuladas de acompanhamento, formação, avaliação, intervenção pedagógica e

recomposição das aprendizagens.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas as competências de cada ente federativo.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição e consolidação das aprendizagens nos demais anos dos anos iniciais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão, produção escrita e uso social da linguagem, articulado ao desenvolvimento da oralidade, da consciência fonológica e fonêmica, da fluência leitora, do vocabulário, da compreensão textual e dos conhecimentos matemáticos fundamentais.

Parágrafo único. A alfabetização será desenvolvida de forma articulada às práticas de letramento, literacia, numeracia e multiletramentos, considerando diferentes linguagens, incluindo as linguagens oral, escrita, visual, corporal, sonora, digital e matemática.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – a colaboração entre os entes federativos, observado o regime de colaboração previsto na Constituição Federal;
- III – a promoção da equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- IV – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades dos estudantes;
- V – a valorização dos profissionais da educação;
- VI – a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos educacionais e evidências disponíveis, respeitada a pluralidade de concepções pedagógicas;
- IX – a integração entre alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos;
- X – o respeito às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando acessibilidade e recursos pedagógicos adequados;
- XI – a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;
- XII – o acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- XIII – a utilização pedagógica dos resultados das avaliações para planejamento, intervenção e recomposição das aprendizagens; e
- XIV – o compromisso com a inclusão, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos processos de alfabetização, literacia e numeracia;
- II – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.087

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização;
IV – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – promover ações de formação continuada para professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, gestores e demais profissionais da educação;
VI – assegurar o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e matemática;
VII – desenvolver mecanismos de identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;
VIII – implementar estratégias pedagógicas diferenciadas para os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
IX – promover ações de alfabetização e desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes público-alvo da Educação Especial, considerando suas especificidades e assegurando os recursos de acessibilidade necessários;
X – fortalecer a participação das famílias nas ações de incentivo à leitura, à escrita e às práticas de literacia familiar;
XI – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e a disseminação de experiências exitosas de alfabetização;
XII – promover a aquisição, seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;
XIII – utilizar tecnologias educacionais como recursos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, observadas as necessidades pedagógicas e as condições da rede municipal;
XIV – estabelecer mecanismos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento da aprendizagem;
XV – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
XVI – promover estudos e ações voltados ao aprimoramento das práticas de alfabetização;
XVII – fortalecer a articulação com programas e políticas de alfabetização desenvolvidos pela União e pelo Estado de São Paulo;
XVIII – assegurar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Plano Municipal de Educação – PME, a Proposta Curricular Municipal, a BNCC e o Currículo Paulista; e
XIX – promover a alfabetização como instrumento de desenvolvimento integral, participação social, cidadania e continuidade da trajetória escolar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização das ações de alfabetização nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
II – desenvolvimento, desde a Educação Infantil, de experiências que favoreçam a oralidade, a consciência fonológica, o contato com a cultura escrita e a literacia emergente;
III – articulação entre práticas de leitura, escrita, oralidade, matemática, artes, música, movimento e demais experiências educativas;
IV – participação das famílias no processo de alfabetização;
V – incentivo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária;
VI – respeito às características e necessidades individuais dos estudantes;
VII – identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;
VIII – intervenção pedagógica planejada e acompanhamento contínuo

dos estudantes;
IX – valorização dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;
X – formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;
XI – utilização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar as práticas pedagógicas;
XII – promoção da equidade e da inclusão educacional; e
XIII – articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e comunidade.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES DA POLÍTICA

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo prioritário:

I – crianças da Educação Infantil;
II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – estudantes que apresentem níveis de aprendizagem inferiores aos esperados para o ano de escolaridade;
IV – estudantes público-alvo da Educação Especial;
V – estudantes atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE; e
VI – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando ofertada pelo Município.

Art. 7º São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – os gestores das unidades escolares;
III – os professores da Educação Infantil;
IV – os professores alfabetizadores;
V – os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
VI – os demais profissionais da educação;
VII – as famílias e responsáveis pelos estudantes;
VIII – o Conselho Municipal de Educação; e
IX – instituições públicas ou privadas parceiras, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias, compreendendo:

I – estabelecimento de metas municipais de alfabetização;
II – elaboração e implementação de orientações pedagógicas para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – formação continuada dos profissionais da educação;
IV – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
V – aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;
VI – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
VII – implementação de estratégias de intervenção pedagógica;
VIII – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
IX – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos adequados;
X – promoção de práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;
XI – incentivo às práticas de literacia familiar;
XII – desenvolvimento e disseminação de projetos e boas práticas pedagógicas;
XIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 8

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.087

externas;

XIV – articulação com programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

XV – desenvolvimento de ações específicas para os estudantes público-alvo da Educação Especial;

XVI – incentivo à utilização de tecnologias educacionais e recursos de tecnologia assistiva;

XVII – realização de encontros, seminários, oficinas e demais ações de formação e compartilhamento de experiências;

XVIII – elaboração de Plano de Trabalho Anual – PTA, quando aplicável;

XIX – acompanhamento dos indicadores municipais de alfabetização; e

XX – outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento dos objetivos desta Política.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – professores efetivos e atuantes na Educação Infantil;

II – professores alfabetizadores efetivos e atuantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

IV – gestores das unidades escolares municipais;

V – profissionais do magistério público municipal;

VI – professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver representação;

VII – representantes do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – outros representantes que venham a ser convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A composição, o número de membros, a forma de indicação, o mandato e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização serão definidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e o Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação:

I – avaliações diagnósticas e formativas;

II – acompanhamento periódico dos indicadores de aprendizagem;

III – análise dos resultados das avaliações externas;

IV – acompanhamento da alfabetização dos estudantes ao final do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

V – identificação dos estudantes que necessitam de intervenção ou recomposição das aprendizagens;

VI – elaboração de relatórios de acompanhamento;

VII – análise das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

VIII – acompanhamento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; e

IX – avaliação periódica da efetividade dos programas e ações imple-

mentados.

Art. 12. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como instrumentos pedagógicos para o planejamento das ações de ensino, intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens, vedada sua utilização para fins de estigmatização ou discriminação dos estudantes ou profissionais da educação.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas, estratégias e ações municipais de alfabetização;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – orientar e acompanhar as unidades escolares;

V – promover a articulação com programas e políticas estaduais e federais;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VII – promover ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – coordenar o Comitê Municipal de Alfabetização;

IX – elaborar e divulgar relatórios de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização; e

X – adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Compete às unidades escolares:

I – implementar as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

III – promover intervenções pedagógicas sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem;

IV – registrar e analisar os resultados das avaliações;

V – promover a participação das famílias;

VI – desenvolver ações de incentivo à leitura e à escrita; e

VII – fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Art. 15. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar dados e indicadores educacionais;

III – propor estratégias de aprimoramento das ações de alfabetização;

IV – acompanhar os resultados das avaliações;

V – contribuir para a identificação de boas práticas;

VI – propor ações de formação e acompanhamento pedagógico; e

VII – elaborar, quando solicitado, relatórios e pareceres técnicos sobre as ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação, à Proposta Curricular Municipal, ao Currículo Paulista, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às demais normas educacionais vigentes.

Art. 17. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas aplicáveis à administração pública.

Art. 18. As ações previstas neste Decreto poderão ser desenvolvidas mediante regime de colaboração e parceria com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.087

demais instituições, observada a legislação vigente.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 03 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.431 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.431, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a forma de solicitação, concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos adiantamentos de que trata a Lei Municipal nº 2.170, de 20 de fevereiro de 2025, institui os modelos oficiais a serem utilizados em cada fase do procedimento, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

Considerando a instituição, no Município de Pedranópolis, do regime de adiantamento de numerário pela Lei Municipal nº 2.170, de 20 de fevereiro de 2025;

Considerando a necessidade de uniformizar, documentar e conferir segurança jurídica aos procedimentos de solicitação, concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos adiantamentos, evitando-se divergências de forma entre as unidades administrativas;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 2.170/2025, que atribui ao Serviço de Contabilidade a verificação do cumprimento das disposições legais antes do registro do empenho;

Considerando o disposto nos arts. 30 a 39 da mesma Lei, que atribuem à Tesouraria Municipal a recepção, o controle de prazos e a cobrança da prestação de contas, e ao Controle Interno o exame e parecer subsequente;

Considerando as pendências identificadas na Certidão de Posição de Adiantamentos (posição em 26/08/2026) e as determinações do Despacho Executivo-GP/2026, bem como a manifestação técnica da Contabilidade Municipal quanto à conveniência de se resguardar o erário

até a integral regularização dos lançamentos pendentes;

Considerando que as despesas com alimentação e hospedagem de servidores e agentes políticos em viagem a serviço já se encontram integralmente cobertas pelo sistema de diárias instituído pela Lei Municipal nº 1.854, de 30 de novembro de 2018, sendo vedado o pagamento em duplicidade de uma mesma despesa por meio de adiantamento;

Considerando, por fim, a competência regulamentar do Chefe do Poder Executivo para editar normas complementares destinadas a dar fiel execução às leis municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a forma de solicitação, concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos adiantamentos de numerário disciplinados pela Lei Municipal nº 2.170, de 20 de fevereiro de 2025, mediante a instituição de modelos oficiais de uso obrigatório em cada fase do procedimento.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições, hipóteses de cabimento, vedações e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.170/2025, cujas disposições permanecem integralmente em vigor, não se admitindo interpretação deste Decreto que as contrarie ou restrinja direitos e prazos nela previstos.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes modelos oficiais, constantes dos Anexos I a VIII deste Decreto, de uso obrigatório por todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal:

I — Anexo I — Requisição de Adiantamento;

II — Anexo II — Checklist de Verificação da Contabilidade (Pré-Empenho);

III — Anexo III — Termo de Responsabilidade e Recebimento do Numerário;

IV — Anexo IV — Demonstrativo de Prestação de Contas;

V — Anexo V — Relatório de Justificativa das Despesas / da Viagem;

VI — Anexo VI — Guia/Comprovante de Recolhimento de Saldo Não Utilizado;

VII — Anexo VII — Notificação da Tesouraria para Regularização;

VIII — Anexo VIII — Parecer do Controle Interno.

Parágrafo único. Os modelos constantes dos Anexos I a VIII poderão ser disponibilizados, para preenchimento, em meio físico ou em formato digital editável, mantida a integralidade dos campos e das referências legais neles constantes.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 4º A solicitação de adiantamento será formalizada exclusivamente por meio do modelo constante do Anexo I (Requisição de Adiantamento), devidamente preenchido em todos os seus campos, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.170/2025.

Art. 5º A Requisição de Adiantamento, após assinada pelo servidor requisitante e visada pela autoridade superior imediata ou pelo Secretário/Diretor da pasta a que estiver vinculado, será encaminhada ao Gabinete do

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.087

Prefeito para autorização, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 2.170/2025.
Art. 6º Não será recebida ou processada Requisição de Adiantamento que não observe o modelo do Anexo I ou que não contenha a totalidade das informações nele exigidas, devendo a unidade de protocolo devolvê-la ao requisitante para regularização.

Art. 7º Não será concedido adiantamento para despesas com alimentação e hospedagem de servidores e agentes políticos em viagem a serviço da Administração, ainda que enquadráveis na hipótese do art. 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.170/2025, por já se encontrarem tais despesas integralmente cobertas pelo sistema de diárias instituído pela Lei Municipal nº 1.854, de 30 de novembro de 2018.

§ 1º A vedação de que trata este artigo tem por finalidade evitar a dupla cobertura financeira de uma mesma despesa, sendo as diárias, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.854/2018, concedidas dispensada a comprovação por documentos fiscais, e destinadas especificamente ao pagamento de hospedagem, alimentação, comunicações e transporte local durante o afastamento.

§ 2º Permanece admitida a concessão de adiantamento, na forma do art. 5º, incisos III, IV e VIII, da Lei Municipal nº 2.170/2025, para despesas de viagem diversas de hospedagem e alimentação — tais como transporte, combustível, pedágio e despesas correlatas —, desde que não cobertas pelo valor da diária concedida.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA AO EMPENHO

Art. 8º Antes do registro do empenho, o Serviço de Contabilidade aplicará, obrigatoriamente, o Checklist de Verificação constante do Anexo II, verificando o cumprimento de todas as exigências e vedações previstas nos arts. 4º, 5º, 8º, 9º, 11, 12, 13 e 26 da Lei Municipal nº 2.170/2025 e no art. 7º deste Decreto, em cumprimento ao art. 19 da mesma Lei.

§ 1º Constatado o integral atendimento das exigências legais, a Contabilidade assinalará o resultado “Conforme” no Anexo II e prosseguirá com o registro do empenho.

§ 2º Constatada qualquer pendência ou defeito processual, a Contabilidade assinalará o resultado “Com Pendência(s)” no Anexo II, especificará a(s) pendência(s) identificada(s) e devolverá o processo ao responsável para a devida correção, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.170/2025, sobrestando-se o registro do empenho até a regularização.

Art. 9º O Anexo II devidamente preenchido e assinado integrará, em caráter obrigatório, os autos do respectivo processo de adiantamento.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E DO RECEBIMENTO DO NUMERÁRIO

Art. 10. Autorizada a concessão pelo Prefeito Municipal e registrado o empenho na dotação orçamentária própria, a Tesouraria Municipal procederá ao pagamento do numerário ao servidor responsável, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

Art. 11. No ato do recebimento do numerário, o servidor responsável firmará o Termo de Responsabilidade e Recebimento do Numerário constante do Anexo III, no qual declarará ciência das obrigações e vedações estabelecidas nos arts. 4º, 13, 14, 20 a 26 da Lei Municipal nº 2.170/2025. Parágrafo único. Não será efetuado o pagamento do numerário sem a prévia assinatura do Anexo III pelo servidor responsável.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A aplicação dos recursos observará o prazo fixado na Requisição de Adiantamento, não superior a 30 (trinta) dias, salvo despesas de viagens e cursos, cujo prazo será equiparado à duração do evento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

Art. 13. Todos os comprovantes de despesas serão emitidos em nome do Município de Pedranópolis e mantidos em ordem cronológica para instrução da prestação de contas, conforme arts. 22 a 25 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas será instruída, obrigatoriamente, com:

I — o Demonstrativo de Prestação de Contas, constante do Anexo IV, com a discriminação das despesas realizadas;

II — o Relatório de Justificativa das Despesas, constante do Anexo V, inclusive, quando for o caso, com os dados complementares relativos a viagem ou curso;

III — os comprovantes originais das despesas, em ordem cronológica;

IV — cópia da guia ou do comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, quando houver;

V — cópia da nota de empenho e de eventual anulação, quando for o caso.

Art. 15. A prestação de contas será entregue na Tesouraria Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, contado do termo final do período de aplicação, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

CAPÍTULO VII

DO RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 16. O saldo não utilizado será recolhido à Tesouraria Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, contado do termo final do período de aplicação, mediante guia de arrecadação, depósito ou transferência bancária, formalizado por meio do Anexo VI, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

Parágrafo único. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, ainda que o período de aplicação não tenha expirado, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE, DO CONTROLE DE PRAZOS E DA COBRANÇA

Art. 17. Recebida a prestação de contas, a Tesouraria Municipal analisará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se foram observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.170/2025 e deste Decreto, nos termos do art. 33 da referida Lei.

Art. 18. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas sem que o responsável a tenha apresentado, ou constatada pendência na análise de que trata o artigo anterior, a Tesouraria Municipal expedirá a Notificação para Regularização constante do Anexo VII, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

Art. 19. Esgotado o prazo concedido na notificação sem a devida regularização, a Tesouraria Municipal remeterá, no dia imediato, cópia do Anexo VII e dos autos à Procuradoria Jurídica do Município, para abertura de sindicância, nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 2.170/2025, comunicando-se, ainda, o Serviço de Contabilidade para os fins do art.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.087

12, incisos II e III, da mesma Lei.

CAPÍTULO IX

DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 20. As contas consideradas regulares ou irregulares pela Tesouraria Municipal serão encaminhadas ao Controle Interno, que exarará parecer conclusivo por meio do Anexo VIII, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

§ 1º Aprovadas as contas, o processo será arquivado em local seguro, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 36, inciso I, da Lei Municipal nº 2.170/2025.

§ 2º Aprovadas as contas com ressalvas ou exigências, a Tesouraria Municipal providenciará o cumprimento das exigências determinadas, para posterior arquivamento, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei Municipal nº 2.170/2025.

§ 3º Não aprovadas as contas, os autos serão remetidos conforme a orientação do Controle Interno, observado o art. 34 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Fica suspensa, em caráter temporário e excepcional, a concessão de novos adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal até a integral regularização das pendências identificadas na Certidão de Posição de Adiantamentos referida no Despacho Executivo-GP/2026, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificada pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não prejudica a aplicação do disposto no art. 12, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.170/2025, que permanece integralmente vigente e de observância obrigatória em caráter permanente.

Art. 22. Os processos de adiantamento em curso na data de publicação deste Decreto deverão ser adaptados aos modelos ora instituídos no que se refere aos atos processuais ainda não praticados, sem prejuízo da validade dos atos já formalizados sob a sistemática anterior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os Anexos I a VIII deste Decreto ficam disponibilizados aos servidores em meio físico, na Diretoria Municipal de Finanças, e em meio digital, no sítio eletrônico oficial do Município e/ou em sistema interno de gestão de processos.

Art. 24. Os casos omissos serão disciplinados em ato conjunto do Contador Municipal e da Tesouraria Municipal, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 2.170/2025.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 04 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume,

quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO

EXTRATO DE REAJUSTE DE PREÇO

Contrato n.º 137/2025 – Pregão Presencial 019/2025 – Processo Licitatório 439/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL 019/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO 439/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, CONECTADA À REDE, DO TIPO ON-GRID, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

CONTRATADO: MOVERTECH FERREIRA LTDA- EPP, CNPJ nº 49.445.995/0001-93

VALOR SEM REAJUSTE ANUAL: R\$ 12.194,03 (DOZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS, TRÊS CENTAVOS).

VALOR COM REAJUSTE ANUAL: R\$ 12.735,81 (DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS)

DATA ASSINATURA: 08 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: 06 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027.

Pedranópolis/SP, 08 de setembro 2026.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

